



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1734

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Extrato	12
Atas de registro de preço	13
Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru	18
Comunicados	18



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.252, de 11 de MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do "DIA DO RESPIRA TIETÊ" no calendário oficial do Município de Pederneiras.

Autoria: Vereador Adriano Camargo Alves

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pederneiras, o "Dia do Respira Tietê", a ser comemorado anualmente no dia **22 de março**, em consonância com o 'Dia Mundial da Água'.

Art. 2º O "Dia do Respira Tietê", será idealizado pelo Lions Clube de Pederneiras, que tem como objetivo principal a conscientização da população sobre a preservação e recuperação do Rio Tietê, por meio de ações educativas e ambientais voltadas para todas as faixas etárias.

Art. 3º No "Dia do Respira Tietê", o Lions Clube de Pederneiras, juntamente com o Poder Público Municipal, poderá promover atividades educativas e culturais voltadas à conscientização sobre a preservação dos recursos hídricos e a revitalização do Rio Tietê. Poderão participar demais entidades da sociedade civil e organizações ambientais, caso convidadas e devidamente autorizadas pelo Lions Clube de Pederneiras, com temas alinhadas à preservação ambiental.

Art. 4º As atividades mencionadas no artigo anterior poderão incluir:

Palestras e seminários sobre conservação da água e o impacto do Rio Tietê na região;

Campanhas de educação ambiental para crianças e adultos;

Ações de limpeza e revitalização de corpos d'água;

Distribuição de mudas e incentivo ao reflorestamento de áreas ripárias e mata ciliar;

Atividades culturais e esportivas com temática ambiental;

Parcerias com escolas e instituições de ensino para integração do tema nas atividades pedagógicas;

Soltura de alevinos no Rio Tietê como forma de fortalecimento da biodiversidade local; e

Divulgação em mídia impressa e/ou virtual de todas as formas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de março

2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.253, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 357.141,45 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, à seguinte dotação:

02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.13.01	DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
433	Equipamentos e Material Permanente	60.370,64	
434	Equipamentos e Material Permanente	241.470,81	
435	Equipamentos e Material Permanente	45.900,00	
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.600,00	
416			
02.13.02	DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
497	Equipamentos e Material Permanente	4.800,00	
	TOTAL	357.141,45	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 357.141,45 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Parágrafo único. O recurso da dotação 433 no valor de R\$ 60.370,64, tem a seguinte origem:

I. Emenda Estadual Individual da Deputada Leticia Aguiar

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de março de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.254, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, à seguinte dotação:

02.13.00 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

02.13.01 **DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**

Despesas de Capital

Investimentos

436	Equipamentos e Material Permanente	88.000,00
TOTAL		88.000,00

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, serão cobertos com recursos da anulação da dotação abaixo descrita, prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.13.00 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

02.13.02 **DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

448	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	88.000,00
	Jurídica	
TOTAL		88.000,00

Parágrafo único. O recurso acima mencionado da dotação 436, possui a seguinte origem:

I. Emenda Impositiva de Bancada nº 20/2024, vereadores: Adriano do Postinho, Danilo Alborghetti, Raul Cabelreiro e Bacana.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de março de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Lei nº 4.255, de 11 de MARÇO de 2025.

*Autoriza o Poder Executivo a
celebrar Termo de COLABORAÇÃO
com a OSC Associação de Pais e
Amigos dos Excepcionais de
Pederneiras - APAE e dá outras
providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Colaboração com a instituição denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.752/0001-96**, a fim de promover a mútua colaboração na execução de serviços, ações e programas, através de transferência de recursos financeiros de origem municipal, para o custeio do das despesas reelacionadas às parcerias firmadas entre a instituição e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 30, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 156.512,97 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e doze reais e noventa e sete centavos)**, com recursos já consignados no orçamento municipal e provenientes das seguintes Emendas Impositivas:

a) Emenda Impositiva Municipal - Vereador Chapéu - R\$ 60.000,00;

b) Emenda Impositiva Municipal - Vereador Raul Nacli - R\$ 30.000,00; e

c) Emenda Impositiva Municipal - Vereador Val Grana - R\$ 66.512,97.

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício, os quais serão repassados conforme o plano de trabalho e a previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o

atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar bimestralmente ao Município, relatório das atividades desenvolvidas, bem como ao final do exercício de 2025, e em até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de março de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Lei COMPLEMENTAR nº 4.256, de 11 de MARÇO de 2025.

*Altera dispositivos da Lei
Complementar nº 3.507/2018,*

*que trata da alienação e doação
definitiva de imóveis municipais
em distritos industriais,
comerciais e de serviços, objeto
de regularização fundiária.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Complementar nº 3.507, de 09 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Que dispõe sobre a alienação e doação definitiva de imóveis municipais em distritos industriais, comerciais e de serviços, objeto de regularização fundiária.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 3.507, de 09 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar imóveis públicos municipais, através de concessão de direito real de uso por tempo indeterminado, concessão, permissão ou autorização de uso, localizados nos distritos industriais, comerciais e de serviços, ou objetos de regularização fundiária, mediante prévio procedimentos administrativos, nos termos desta Lei Complementar e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Poderão participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas autorizadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive os Microempreendedores Individuais (MEI).

Art. 3º O art. 2º da Lei Complementar nº 3.507, de 09 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º ...

§ 1º O arrematante do imóvel poderá efetuar o pagamento do valor da arrematação no prazo de até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nunca inferiores ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão pagas a contar da homologação da arrematação, incidindo, neste caso, os juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês.

...

§ 3º Caso a prestação de que cuida o caput deste artigo ultrapasse o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o prazo de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado até o limite necessário ao pagamento, observado o valor mencionado neste parágrafo como limite mínimo de cada parcela.

...

§ 5º O percentual previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante autorização por escrito da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social, caso assim exija as peculiaridades do caso concreto, especialmente o ramo de atividade da empresa arrematante.

§ 6º A homologação da arrematação será formalizada apenas após o pagamento integral do lance, e o arrematante será autorizado a exercer a posse do imóvel

arrematado através de ato formal e escrito da Administração Municipal enquanto realizar regularmente os pagamentos mensais.

§ 7º O inadimplemento relativo a mais de três parcelas consecutivas ensejará a automática revogação da autorização concedida nos termos do parágrafo anterior, independentemente de notificação.

§ 8º O Município, até que se regularize integralmente o parcelamento do solo junto ao Oficial de Registro de Imóveis local, poderá conceder ao licitante vencedor autorização ou concessão de uso da respectiva área adquirida.

Art. 4º O art. 3º da Lei Complementar nº 3.507, de 09 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O arrematante estará obrigado a cumprir os seguintes prazos:

I. De 06 (seis) meses para iniciar as obras, contados da data da autorização para exercício da posse ou da homologação da arrematação, a que ocorrer primeiro.

II. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o término das obras e início de funcionamento das atividades da empresa, contados da data da autorização para exercício da posse ou da homologação da arrematação, a que ocorrer primeiro.

§ 1º Os prazos do “caput” serão prorrogáveis, sob justificativa do arrematante e a critério da Administração, por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, por uma única vez, por igual período, sob pena de retomada do imóvel, sem direito à indenização pelo valor pago pelo imóvel ou pelas benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas.

§ 2º Para os efeitos desta Lei considera-se início de obras, a presença concomitante dos seguintes requisitos:

a) Aprovação de projeto junto aos setores competentes da Prefeitura; e

b) Obras físicas de concreto, alvenaria, fundações, terraplanagem ou qualquer outra passível de medição, de acordo com o projeto previamente aprovado.

§ 3º Não serão considerados início de obras a limpeza da área, o mero cercamento da área com alambrados ou cercas de qualquer natureza, ressalvados muros de concreto ou alvenaria.

Art. 5º O § 2º, do art. 5º da Lei Complementar nº 3.507, de 09 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 2º A comissão avaliadora prevista no inciso II do caput deste artigo será nomeada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante portaria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, e contará com, no mínimo, 03 (três) membros, sendo 01 (um) deles obrigatoriamente servidor público municipal que possua registro em um dos órgãos de classe mencionados pelo § 2º do art. 4º desta Lei.

Art. 6º O art. 6º da Lei Complementar nº 3.507, de 09 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Município, quando o caso, somente

fornecerá o título definitivo de direito real de uso por tempo indeterminado ao arrematante após haver a regularização fundiária do imóvel e cumpridas as disposições da legislação municipal relativas aos requisitos a serem adimplidos pelo adquirente, em especial o pagamento integral do valor da arrematação, o início de funcionamento das atividades e a contratação da mão de obra contida na sua proposta, correndo as despesas translativas por conta do arrematante ou beneficiário.

Art. 7º O caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 3.507, de 09 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os imóveis, cuja ocupação tenham sido conferida pelo Município, por qualquer forma que seja, nos quais hajam instalações industriais, comerciais e de serviços em funcionamento há mais de 06 (seis) anos, que atendam ao disposto no § 4º, do art. 2º desta Lei e estejam em pleno exercício, para os fins do respectivo título de direito real de uso por tempo indeterminado, deverão indenizar o Município com a quantia equivalente a 15% (quinze por cento) do maior valor venal atribuído às áreas destinadas aos distritos industriais, comerciais e de serviços, a ser paga na forma do parágrafo 2º deste artigo, e após notificação emitida pelo Município, ficando dispensada a licitação, nos termos do art. 76, I, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aqui aplicado por analogia e para a regularização de uma situação fática longa e consolidada, tendo em conta que já cumpriu a função social da propriedade e atende aos interesses do Município.

Art. 8º O art. 8º, da Lei Complementar nº 3.507, de 09 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º A regularização prevista pelo caput desse artigo é possível ainda que a empresa que atualmente esteja exercendo suas atividades no local seja sucessora, a qualquer título, da empresa que inicialmente recebeu a posse do imóvel.

Art. 9º A Lei Complementar nº 3.507, de 09 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

Art. 11-A. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumprida a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área poderá ser doada em definitivo à empresa beneficiada, mediante prévia autorização legislativa.

§ 1º O Projeto de Lei previsto no caput desse artigo será de iniciativa do Poder Executivo e será precedido de parecer emitido pelo Conselho de desenvolvimento Urbano atestando o atendimento das exigências e condições legalmente estabelecidas para a validade da doação.

§ 2º O parecer de que trata o parágrafo anterior será confeccionado mediante pedido da beneficiária interessada, devendo a empresa:

I. Comprovar que a obra edificada tem área construída igual ou superior àquela a que se obrigou;

II. Comprovar o faturamento bruto da empresa no exercício e nos últimos 10 (dez) anos;

III. Comprovar o recolhimento da empresa, ano a ano, nos últimos 10 (dez) anos, de ICMS (Imposto Sobre



Circulação de Mercadorias e Serviços) e/ou ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) retido e gerado, conforme o caso;

IV. Comprovar a contratação de empregados pela empresa durante os últimos 10 (dez) anos, de acordo com o mínimo previsto na lei de concessão, com a juntada de cópia da RAIS (Relatório Anual de Informação Social) ou da guia de recolhimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

V. Apresentar certidão negativa de débitos do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) junto ao Município;

VI. Apresentar certidão negativa de débito de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), junto ao Município;

VII. Apresentar certidão negativa de débitos, emitida pela previdência social, relativa à construção; e

VIII. Apresentar certidões negativas de falência, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

§3º As certidões exigidas nos incisos V, VI e VII poderão ser substituídas por certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 10. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de março de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Lei nº 4.257, de 11 de MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras E DÁ OUTRAS providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil denominada **Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras, inscrita no CNPJ sob nº 04.783.339/0001-62**, a fim de custear a aquisição e instalação de equipamentos e móveis para melhorar a estrutura da entidade.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 252.362,54 (Duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, com recursos provenientes das seguintes Emendas Parlamentares:

a) Emenda Impositiva Municipal – Vereador Raul Nacli – R\$ 80.000,00;

b) Emenda Impositiva Municipal – Vereador Adriano do Postinho – R\$ 48.000,00;

c) Emenda Impositiva Municipal – Vereador Danilo Alborghetti – R\$ 13.362,74; e

d) Emenda de Bancada – R\$ 111.000,00

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar durante o exercício os recursos financeiros à Entidade, os quais poderão ser repassados conforme o cronograma de desembolso e o plano de trabalho, bem como, a previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar bimestralmente ao Município, relatório das atividades desenvolvidas, bem como ao final do **exercício de 2025**, e em até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de



Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de março de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Lei nº 4.258, de 11 de MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS de Pederneiras E DÁ OUTRAS providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil denominada **Legião Mirim de Pederneiras, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.786/0001-80**, a fim de custear a construção de sala de informática e aquisição de computadores, destinada à capacitação dos jovens aprendizes.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, com recursos provenientes das seguintes Emendas Parlamentares:

a) Emenda Impositiva Municipal – Vereador Val Grana – R\$ 20.000,00;

b) Emenda Impositiva Municipal – Vereador Adriano do Postinho – R\$ 20.000,00;

c) Emenda Impositiva Municipal – Vereador Danilo Alborghetti – R\$ 80.000,00, e

d) Emenda de Bancada – R\$ 20.000,00.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar durante o exercício os recursos financeiros à Entidade, os quais poderão ser repassados conforme o cronograma de desembolso e o plano de trabalho, bem como, a previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar bimestralmente ao Município, relatório das atividades desenvolvidas, bem como ao final do **exercício de 2025**, e em até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de março de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Lei nº 4.259, de 11 de MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com O CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER E DÁ OUTRAS providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC - Organização da Sociedade Civil denominada **Clube da Terceira Idade Renascer, inscrito no CNPJ sob nº 02.793.827/0001-25**, a fim de custear a aquisição de toldo e instalação de identificação visual para melhorar a infraestrutura da entidade.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, com recursos provenientes da Emenda Impositiva Municipal do Vereador Danilo Alborghetti.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar durante o exercício os recursos financeiros à Entidade, os quais poderão ser repassados conforme o cronograma de desembolso e o plano de trabalho, bem como, a previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar bimestralmente ao Município, relatório das atividades desenvolvidas, bem como ao final do **exercício de 2025**, e em até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a

partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de março de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Lei nº 4.260, de 11 de MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Comunidade Casa de Maria E DÁ OUTRAS providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil denominada **Comunidade Casa de Maria, inscrita no CNPJ sob nº 07.420.592/0001-40**, a fim de custear a aquisição de reforço alimentar para os usuários da entidade.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 19.452,99 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, com recursos constantes no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar durante o exercício os recursos financeiros à Entidade, os quais poderão ser repassados conforme o cronograma de desembolso e o plano de trabalho, bem como, a previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das

obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar bimestralmente ao Município, relatório das atividades desenvolvidas, bem como ao final do **exercício de 2025**, e em até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei

será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de março de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Lei nº 4.261, de 11 de MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação Vicentina de Pederneiras E DÁ OUTRAS providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil denominada **Associação Vicentina de Pederneiras, inscrita no CNPJ sob nº 53.816.724/0001-74**, a fim de custear a aquisição de alimentos proteicos para reforço alimentar dos usuários da entidade.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais)**, com recursos provenientes das seguintes Emendas Parlamentares:

a) Emenda Impositiva Municipal – Vereador Val Grana – R\$ 25.000,00;

b) Emenda Impositiva Municipal – Vereador Marildo A. Ruiz – R\$ 50.000,00;

c) Emenda Impositiva Municipal – Vereador Danilo Alborghetti – R\$ 50.000,00.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar durante o exercício os recursos financeiros à Entidade, os quais poderão ser repassados conforme o cronograma de desembolso e o plano de trabalho, bem como, a previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade,

sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar bimestralmente ao Município, relatório das atividades desenvolvidas, bem como ao final do **exercício de 2025**, e em até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de março de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Lei nº 4.262, de 11 de MARÇO de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.752/0001-96**, a fim de financiar a realização do **Projeto de Equoterapia**, que oferecerá atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla, autismo e outras deficiências atendidos pela Entidade.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 396.681,27 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos)**, com recursos provenientes das seguintes Emendas Parlamentares:

a) Emenda Federal – Senador Marcos Pontes – R\$ 213.000,00; e

b) Emenda Impositiva Municipal – Vereador Marildo A. Ruiz – R\$ 183.681,27.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar durante o exercício os recursos financeiros à Entidade, os quais poderão ser repassados conforme o cronograma de desembolso e o plano de trabalho, bem como, a previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade,

sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar bimestralmente ao Município, relatório das atividades desenvolvidas, bem como ao final do exercício de 2025, e em até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de março de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

Número do Edital no Comprasnet: 90025/2025 – UASG 986835

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e de iluminação. ENCERRAMENTO: 28/03/2025, às 09hs. O Edital está disponível nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 14 de março de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

Número do Edital no Comprasnet: 90026/2025 – UASG 986835

OBJETO: Contratação dos serviços de segurança não armada para realização da FENAP 2025. ENCERRAMENTO: 01/04/2025, às 09hs. O Edital está disponível nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 14 de março de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS **Secretaria Municipal de Saúde** **Terceiro Setor Convênios Extrato de Termo de Convênio**

Extrato de Convênio: **Termo Aditivo nº 01 ao CONVÊNIO N. 01/2024**. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras. OBJETO: tendo como finalidade a acrescentar 1 médico para o Pronto Socorro com plantão presencial 06 horas dia, no valor de **R\$ 23.750,00 (Vinte e Três mil e setecentos e cinquenta reais)**, de acordo com o Plano de trabalho, tudo devidamente apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em sua 1ª Reunião Ordinária (ATA nº 1). ASSINATURA: 28/02/2025. VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/03/2025.

Pederneiras, 28 de Fevereiro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Extrato

DESPACHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025

Conforme documentos encartados no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2025, fica cancelado o item 58 da Ata de Registro de Preços nº 30/2025, firmada em 19/02/2025, com a empresa Centermedi-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Pederneiras, 14 de março de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal



Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2025

Aos 14 (quatorze) dias de março de 2025, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, portadora do RG nº **.341.**4-**-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. ***.073.***-*4, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **L.V. ALIMENTOS COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.679.432/0001-08, sediada na Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 3-29, Parque Vista Alegre, na cidade de Bauru/SP, neste ato representada pela Sra. **LAVINIA VICENTE DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº **.077.**9-* e inscrita no CPF/MF sob o nº. ***.225.***-*7, na qualidade de proprietária, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, Processo Administrativo nº 24881/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência da licitação em epígrafe, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITENS PRINCIPAIS (PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)					
Item	Qtde	Un.	Especificações	Marca	RS Unit.
20	2.000	KG	linguiça, pura de carne suína pernil, não toscana, sem pimenta , preparada com carne pernil e condimentos com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno devidamente fechado, pesando entre 2 a 5 kg, com validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-05 (Decreto 12.486 de 20/10/78). Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A. / SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor). Tendo como referências a marca: Aurora ou similar de igual qualidade ou superior. Fornecer duas amostras em embalagem original iguais as que serão entregues, devidamente rotuladas e identificadas para testes de degustação e ficha técnica do produto em papel timbrado do fabricante, devidamente assinada pelo seu responsável técnico (exceto para aqueles produtos que forem cotados das mesmas marcas indicadas como referência).	AURORA	23,45

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

III - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos conforme disposto no Termo de Referência, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto em norma municipal própria.

II - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens VI a XIV, desta Cláusula.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
- b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do processo em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pederneiras, 14 de março de 2025.

LAVINIA VICENTE DE OLIVEIRA

CPF/MF nº. ***.225.***-7

L.V. Alimentos Comércio de Carnes e Derivados Ltda.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

Comunicados

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB

PROCESSO Nº 008/2025

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE DERMATOLOGIA**, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE DERMATOLOGIA**, em unidades de saúde do Município de Pederneiras - SP.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios **profissional médico especialista na área desejada** para a prestação dos serviços.

O Memorial de Credenciamento poderá ser retirado na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021 Telefone: 14 3227-8057, em dias úteis, ou através do site: <https://www.fundacaosaude.com.br> ou através do e-mail: credenciamento@fundacaosaude.com.br entre os dias **13/03/2025 a 25/03/2025 das 08h às 17h**.

Os envelopes de Pré-Qualificação deverão ser entregues na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, entre os **13/03/2025 a 25/03/2025 das 08h às 17h** em conformidade com as condições descritas no Item 1.0 - **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO**.

Os documentos de pré-qualificação poderão ser enviados de forma digital pelo link <https://forms.gle/1jku8b8XJMXqbHWe6> . Apenas serão protocoladas pré-qualificações com toda documentação completa.

1.0 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO

1.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;
- IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

- VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;
- VIII – Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo.
- IX – Apresentar **Comprovação de Residência Médica em DERMATOLOGIA ou Título de Especialista** na área ou **Certidão de regularidade de inscrição perante ao CREMESP** como especialista na área.
- X – **Certidão ético profissional do CREMESP**, de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados.
- XI – Certidão de regularidade de inscrição da **empresa** perante ao CREMESP.
- XII – Dados Bancários da empresa: Instituição bancária, número da conta corrente jurídica e a agência da **INSTITUIÇÃO BANCARIA** onde a empresa possui conta.

1.2. Serão admitidos documentos entregues na sede da na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, ou de forma digital pelo link <https://forms.gle/1jku8b8XJMXqbHWe6> , até às 17h do dia **25/03/2025**.

1.3 A documentação de pré-qualificação será recebida na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, e analisada pela Comissão de Análise e Julgamento, que procederá abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica do candidato.

1.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para a providência.

1.5 A documentação será analisada no prazo de **até 10 (dez) dias** da última data prevista para entrega dos documentos na FERSB.

2.0 – CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O resultado da pré-qualificação será publicado no sítio da FERSB, <https://www.fundacaosaude.com.br>

2.2 O interessado que atender a todos os requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

2.3 Uma vez publicado o credenciamento no sítio da FERSB, o interessado encontra-se apto a prestar serviços para os quais se candidatou.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

2.4 O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a FERSB e suas mantidas poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

2.5 O credenciamento não obriga a FERSB a realizar efetivamente a contratação do serviço.

3.0 – MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

3.2 Obrigam-se os credenciados, independentemente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

3.3 A FERSB, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

3.4 Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

3.5 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da FERSB, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

4.0 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

5.0 – DO VALOR

5.1 – O valor a ser pago pela FERSB para a prestação de serviços médicos será de acordo com a tabela abaixo:

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
Área	Média mensal de consultas	Valor por consulta R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor anual estimado R\$
DERMATOLOGIA	130	R\$50,00	R\$6.500,00	R\$ 78.000,00

5.2 - Será pago o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta realizada, atendendo uma média de 130 consultas mensais, com possibilidade de variação, desde que respeitado o limite anual de 1560 consultas. O pagamento será proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas no mês, com a conferência sendo efetuada por meio do sistema informatizado de gestão de consultas e exames, denominado “RKM”, utilizado pelo município de Pederneiras. Estima-se o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), correspondente ao cumprimento da média de 130 (cento e trinta) consultas mensais.

5.3 - A contratada deverá obedecer a escala previamente fixada, a qual será elaborada pela Contratante e a Secretaria Municipal de Saúde.

6.0 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A FERSB reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2 A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

6.3 Será de exclusividade da FERSB a distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

7.0 - DO CONTRATO

7.1 As empresas credenciadas, quando convocadas pela FERSB para assinar o contrato de prestação de serviços, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias para comparecer à FERSB para assinatura.

7.1.1 As empresas convocadas que não comparecerem para assinatura do contrato de prestação de serviços serão descredenciadas.

7.2 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

7.3 A contratada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

7.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FERSB e dos termos do contrato.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

7.5 A contratação do credenciado pela FERSB somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

7.6 Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da FERSB, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

7.7 É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

7.7.1 Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração da FERSB com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.2 Sendo autorizada a excepcionalidade pela FERSB, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa credenciada o pagamento dos honorários do profissional deslocado **para a execução dos serviços**, inclusive, os encargos trabalhistas.

7.8 Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FERSB.

8.0 - DA QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS

8.1 A CONTRATADA se compromete a realizar os atendimentos com qualidade, observando rigorosamente o Código de Ética Médica, as preconizações do SUS e as diretrizes estabelecidas no contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá garantir a escuta ativa, humanização e a excelência nos serviços prestados, assegurando a efetividade do tratamento.

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades serão propostas pela fiscalização da FERSB e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9.2 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

9.3 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a FERSB, autorizar a continuação do mesmo.

9.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

9.5 Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **FERSB**.

9.6 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

9.7 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

9.8 O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FERSB efetuar, mediante a emissão de recibo.

9.9 As penalidades serão propostas pela fiscalização da **FERSB** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

10.0 - DOS PAGAMENTOS

10.1 A **FERSB** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante do Memorial de Credenciamento, durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

10.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, **no 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

10.2.1 A retenção e o pagamento dos tributos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da **FERSB**, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela Contratada.

10.3 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

10.4 A **Credenciada** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência da **INSTITUIÇÃO BANCARIA** onde a empresa possui conta, a fim de agilizar o pagamento.

10.5 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

10.6 Em caso de **inexecução parcial dos serviços**, a **FERSB** reserva-se o **direito na retenção proporcional** ao serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal correspondente, a falta cometida.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na FERSB, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, no horário das 8h às 17h - ou através do e-mail: credenciamento@fundacaosaude.com.br

11.2 Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 11.1 deste Memorial.

11.3 Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – Termo de Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Minuta de Contrato

Bauru, 12 de março de 2025.

ELIANE COLETTE DA ROCHA

DIRETORA GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 008/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____ em _____, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Memorial de Credenciamento, **processo Nº 008/2025**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 2 vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2025 .

Erica Belancieri de Souza _____

Marcia Regina Alves Rocha _____

Andrea Cristina de Castro _____

EMPRESA CREDENCIADA



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - FERSB			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ Nº:			
ENDEREÇO:			
PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S) DA EMPRESA:			
NOME:	CPF	CRM SP Nº	RG

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Memorial divulgado pela **FERSB**, juntando a documentação exigida.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Memorial para contratação de empresa médica para prestação de serviços médicos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

Data: ____ / ____ / 2025 .

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATOEMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE DERMATOLOGIA, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado, **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU**, CNPJ 20.845.437/0001-33, com sede na Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliane Colette da Rocha e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Ede Carlos Camargo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu representante legal, (**qualificação completa**), doravante designada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE DERMATOLOGIA**, em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras - SP.

1.2- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - Os serviços serão prestados **exclusivamente** pelo(a) médico(a) da empresa CONTRATADA _____, associado/quotista da CONTRATADA, nos horários e situações abaixo relacionadas: - os serviços de atendimento médico área de **DERMATOLOGIA** em **Unidades de Saúde do Município de Pederneiras – SP**.

1.2.2 – Atendimentos em outros estabelecimentos hospitalares de saúde, fora do(s) especificado(s) neste instrumento, mas que pertençam à rede de Saúde Pública do Município de Pederneiras, poderão ser realizados, mediante contraprestação específica e aditivo contratual, sendo certo que os valores deverão ser acordados entre as partes e somente terão validade após a assinatura dos contratantes, não sendo devido qualquer valor antes da celebração do contrato/aditivo.

2.0 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

2.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 - Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajustamento ou recomposição financeira, dentro do período estabelecido pela cláusula 2.1

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Pelos termos do presente, a CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE, no que se refere à unidade citada junto ao objeto contratual, a prover os serviços mediante escala previamente encaminhada pela CONTRATANTE.

3.1.1 – Obriga-se a contratada a realizar **uma média mensal de 130 (cento e trinta) consultas**, de modo que, não sendo este piso atingido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será analisada pela CONTRATANTE e não sendo aceita a justificativa, poderá ser aplicada a penalidade prevista neste contrato conforme cláusula 10.1.1.

3.2 - Prestar atendimento de acordo com a demanda agendada, podendo ser em todos os dias da semana de segunda à domingo, dentro do prazo estipulado, em adequado espaço físico, com acessibilidade e segurança aos usuários, inclusive, se necessário, em mutirões previamente agendados, se o caso, com alteração do horário e dia da semana.

3.3 – Encaminhar, mensalmente, relatório completo dos atendimentos, contendo número de atendimentos realizados e demais informações técnicas pertinentes aos atendimentos efetuados, conforme estipulado pela CONTRATANTE;

3.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos aos usuários, sem distinção e discriminação por sexo, idade, raça e religião, preservado o sigilo dos usuários, respeitando os preceitos do Código de Ética Médica;

3.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos atendimentos;

3.6 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos atendimentos;

3.7 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os atendimentos;

3.8 - Reexecutar os atendimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, sem custo adicional;

3.9 - Cumprir as obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sanitárias, ambientais, civis, penais, tributárias, decorrentes deste instrumento.

3.10 - Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Diretoria de Atenção à Saúde da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.10.1 - Sendo autorizada a excepcionalidade pela CONTRATANTE, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa Contratada o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

3.10.2. Estará desobrigada do cumprimento da cláusula anterior a CONTRATADA como empresa individual, cujo profissional estiver impossibilitado na prestação dos serviços em caso de urgência e emergência, devendo encaminhar a Diretoria de Atenção à Saúde da CONTRATANTE, justificativa e os respectivos atestados para análise e aceitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

3.11 - Fica obrigada a empresa CONTRATADA, em prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela CONTRATANTE.

3.12 - A falta ao serviço, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente à parcela de inexecução contratual.

3.13 – Atender os usuários de serviços médicos especializados **em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras – SP** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, e legislação civil e profissional vigente;

3.14 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
- f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Pelos termos do presente a CONTRATANTE, obriga-se perante a CONTRATADA ao efetivo pagamento do valor ajustado, até a data correspondente ao décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço que constará descrita junto ao documento fiscal correspondente.

4.2 - A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do presente instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade, quanto a fichas de atendimentos, no que se refere a seus volumes frente a consultas, procedimentos e exames vinculados a cada profissional, bem como, quanto a seu conteúdo, formalização e registros realizados.

4.3 - A distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos serviços.

4.4 – Analisar e dirimir sobre as justificativas e atestados apresentados pela empresa Contratada em caso do não cumprimento dos serviços.

4.5 – Dar conhecimento à contratada das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

4.6 – Fornecer ao profissional médico contratado o local em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

4.7 – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

4.8 – Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

4.9 – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas, desde que consentâneos com a ética e, o saber científico preconizado na atualidade;

4.10 – Zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário que procura o atendimento dos serviços de atendimento **DERMATOLOGIA, em Unidades de saúde do Município de Pederneiras - SP.**, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

5.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo ao cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

5.2 – Para fins de comprovação dos recolhimentos tributários, a CONTRATANTE fará a retenção e pagamento dos tributos, pertinente a prestação dos serviços, deduzindo tais valores diretamente da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

6.0 - DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ATENDIMENTO

6.1 - A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto a seu respectivo volume de pessoal.

6.2 - A equipe de atendimento composta pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao CRM.

7.0 - DOS VALORES

7.1 - Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com os valores dos serviços apresentados efetivamente realizados pela CONTRATADA, a qual se configura como parte constante do instrumento contratual.

7.2 – A Contratante pagará a Contratada a importância prevista no quadro abaixo, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.3 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE será de acordo com a tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
Área	Média mensal de consultas	Valor por consulta R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor anual estimado R\$
DERMATOLOGIA	130	R\$50,00	R\$6.500,00	R\$ 78.000,00

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

7.4 - Será pago o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta realizada, atendendo uma média de 130 consultas mensais, com possibilidade de variação, desde que respeitado o limite anual de 1560 consultas. O pagamento será proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas no mês, com a conferência sendo efetuada por meio do sistema informatizado de gestão de consultas e exames, denominado “RKM”, utilizado pelo município de Pederneiras. Estima-se o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), correspondente ao cumprimento da média de 130 (cento e trinta) consultas mensais.

7.5 – A contratada deverá obedecer a escala previamente fixada, a qual será elaborada pela Contratante e a Secretaria Municipal de Saúde.

8.0 - DA QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS

8.1 A CONTRATADA se compromete a realizar os atendimentos com qualidade, observando rigorosamente o Código de Ética Médica, as preconizações do SUS e as diretrizes estabelecidas no contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá garantir a escuta ativa, humanização e a excelência nos serviços prestados, assegurando a efetividade do tratamento.

9.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da Contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2 – Os serviços poderão ser iniciados imediatamente a contar da data de assinatura do contrato.

10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1.1 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

10.1.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

10.1.3 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

10.1.4 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

10.1.5 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

10.1.7 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

10.1.8 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.0 - DA RESCISÃO

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.3– O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

11.4 – Fica rescindido o presente contrato em caso de faltas injustificadas, ou aquelas cujo a justificativa ultrapasse o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação na CONTRATANTE.

11.5 - Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional médico signatário deste instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CONTRATADA para os serviços prestados neste contrato.

11.6 - Fica rescindido o presente contrato quando ocorrer modificação no contrato social da CONTRATADA que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;

11.7 - O contrato entre as partes será também rescindido quando o ajuste celebrado entre a FERSEB e o Município solicitante dos serviços for encerrado, por qualquer motivo.

12.0 DA DIVULGAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CONTRATANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo único – As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

13.0 DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

13.1 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

14.0 DA LEGISLAÇÃO

14.1 - CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

15.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da CONTRATADA, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a CONTRATANTE.

15.2 - Declara a CONTRATADA estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

16.0 - DO FORO

16.1 - Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de Bauru - SP.

BAURU, ____ de ____ de 2025.

ELIANE COLETTE DA ROCHA
DIRETORA GERAL
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EMPRESA: _____
Sr. _____

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB

PROCESSO Nº 007/2025

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA**, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA**, em unidades de saúde do Município de Pederneiras - SP.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios **profissional médico especialista na área desejada** para a prestação dos serviços.

O Memorial de Credenciamento poderá ser retirado na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021 Telefone: 14-3227-8057, em dias úteis, ou através do site: <https://www.fundacaosaude.com.br> ou através do e-mail: credenciamento@fundacaosaude.com.br entre os dias **13/03/2025 a 25/04/2025 das 08h às 17h**.

Os envelopes de Pré-Qualificação deverão ser entregues na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, entre dias **13/03/2025 a 25/04/2025 das 08h às 17h** em conformidade com as condições descritas no Item 1.0 - **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO**.

Os documentos de pré-qualificação poderão ser enviados de forma digital pelo link <https://forms.gle/C2BwBHFy5U37kCKT9> . Apenas serão protocoladas pré-qualificações com toda documentação completa.

1.0 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO

1.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;
- IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

- VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;
- VIII – Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo.
- IX – Apresentar **Comprovação de Residência Médica em GASTROENTEROLOGIA ou Residência Médica em CIRURGIA GERAL ou Título de Especialista** na área ou **Certidão de regularidade de inscrição perante ao CREMESP** como especialista na área.
- Não sendo possível a entrega de um desses documentos, poderá ser aceito o documento abaixo, após avaliação e ratificados pela Diretoria da FERSB:
- Certificado ou declaração de estar cursando residência médica na área de **GASTROENTEROLOGIA ou Residência Médica em CIRURGIA GERAL** (a partir do terceiro ano de residência).
- X – **Certidão ético profissional do CREMESP**, de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados.
- XI - Certidão de regularidade de inscrição **da empresa perante ao CREMESP**.
- XII – Dados Bancários da empresa: Instituição bancária, número da conta corrente jurídica e a agência da **INSTITUIÇÃO BANCARIA** onde a empresa possui conta.

1.2. Serão admitidos documentos entregues na sede da na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, ou de forma digital pelo link <https://forms.gle/C2BwBHFy5U37kCKT9> , até às 17h do dia **25/04/2025**.

1.3 A documentação de pré-qualificação será recebida na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, e analisada pela Comissão de Análise e Julgamento, que procederá abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica do candidato.

1.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para a providência.

1.5 A documentação será analisada no prazo de **até 10 (dez) dias** da última data prevista para entrega dos documentos na FERSB.

2.0 – CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O resultado da pré-qualificação será publicado no sítio da FERSB, <https://www.fundacaosaude.com.br>

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

2.2 O interessado que atender a todos os requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

2.3 Uma vez publicado o credenciamento no sítio da FERSB, o interessado encontra-se apto a prestar serviços para os quais se candidatou.

2.4 O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a FERSB e suas mantidas poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

2.5 O credenciamento não obriga a FERSB a realizar efetivamente a contratação do serviço.

3.0 – MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

3.2 Obrigam-se os credenciados, independentemente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

3.3 A FERSB, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

3.4 Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

3.5 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da FERSB, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

4.0 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

5.0 – DO VALOR

5.1 – O valor a ser pago pela FERSB para a prestação de serviços médicos será de acordo com a tabela abaixo:

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
Área	Média mensal de consultas	Valor Consulta R\$	Valor Mensal estimado R\$	Valor Anual estimado R\$
GASTROENTEROLOGIA	160	R\$ 40,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00

5.2 – Será pago o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta realizada, atendendo uma média de 160 consultas mensais, com possibilidade de variação, desde que respeitado o limite anual de 1920 consultas. O pagamento será proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas no mês, com a conferência sendo efetuada por meio do sistema informatizado de gestão de consultas e exames, denominado “RKM”, utilizado pelo município de Pederneiras. Estima-se o valor mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), correspondente ao cumprimento da média de 160 (cento e sessenta) consultas mensais.

5.3 – A contratada deverá obedecer a escala previamente fixada, a qual será elaborada pela Contratante e a Secretaria Municipal de Saúde.

6.0 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A FERSB reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2 A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

6.3 Será de exclusividade da FERSB a distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

7.0 - DO CONTRATO

7.1 As empresas credenciadas, quando convocadas pela FERSB para assinar o contrato de prestação de serviços, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias para comparecer à FERSB para assinatura.

7.1.1 As empresas convocadas que não comparecerem para assinatura do contrato de prestação de serviços serão descredenciadas.

7.2 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

7.3 A contratada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

7.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FERSB e dos termos do contrato.

7.5 A contratação do credenciado pela FERSB somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

7.6 Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da FERSB, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

7.7 É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

7.7.1 Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração da FERSB com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.2 Sendo autorizada a excepcionalidade pela FERSB, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa credenciada o pagamento dos honorários do profissional deslocado **para a execução dos serviços**, inclusive, os encargos trabalhistas.

7.8 Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FERSB.

8.0 - DA QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS

8.1 A CONTRATADA se compromete a realizar os atendimentos com qualidade, observando rigorosamente o Código de Ética Médica, as preconizações do SUS e as diretrizes estabelecidas no contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá garantir a escuta ativa, humanização e a excelência nos serviços prestados, assegurando a efetividade do tratamento.

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades serão propostas pela fiscalização da FERSB e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9.2 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

9.3 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a FERSB, autorizar a continuação do mesmo.

9.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

9.5 Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **FERSB**.

9.6 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

9.7 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.8 O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FERSB efetuar, mediante a emissão de recibo.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

9.9 As penalidades serão propostas pela fiscalização da **FERSB** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

10.0 - DOS PAGAMENTOS

10.1 A **FERSB** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante do Memorial de Credenciamento, durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

10.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, **no 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

10.2.1 A retenção e o pagamento dos tributos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da **FERSB**, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela Contratada.

10.3 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

10.4 A **Credenciada** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência da **INSTITUIÇÃO BANCARIA** onde a empresa possui conta, a fim de agilizar o pagamento.

10.5 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

10.6 Em caso **de inexecução parcial dos serviços**, a **FERSB** reserva-se o **direito na retenção proporcional** ao serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal correspondente, a falta cometida.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na FERSB, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, no horário das 8h às 17h - ou através do e-mail: credenciamento@fundacaosaude.com.br

11.2 Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 11.1 deste Memorial.

11.3 Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – Termo de Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Minuta de Contrato

Bauru, 13 de março de 2025.

ELIANE COLETTE DA ROCHA
DIRETORA GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 007/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____ em _____, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Memorial de Credenciamento, **processo Nº 007/2025**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 2 vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2025.

Erica Belancieri de Souza

Marcia Regina Alves Rocha

Andrea Cristina de Castro

EMPRESA CREDENCIADA



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - FERSB			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ Nº:			
ENDEREÇO:			
PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S) DA EMPRESA:			
NOME:	CPF	CRM SP Nº	RG

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Memorial divulgado pela **FERSB**, juntando a documentação exigida.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Memorial para contratação de empresa médica para prestação de serviços médicos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

Data: ____ / ____ / 2025.

Nome e assinatura do representante legal

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a Pelo presente instrumento particular de contrato, **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU**, CNPJ 20.845.437/0001-33, com sede na Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliane Colette da Rocha e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Ede Carlos Camargo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu representante legal, (**qualificação completa**), doravante designada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA**, em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras - SP.

1.2- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - Os serviços serão prestados **exclusivamente** pelo(a) médico(a) da empresa CONTRATADA _____, associado/quotista da CONTRATADA, nos horários e situações abaixo relacionadas: - os serviços de atendimento médico área de **GASTROENTEROLOGIA** em **Unidades de Saúde do Município de Pederneiras – SP**.

1.2.2 – Atendimentos em outros estabelecimentos hospitalares de saúde, fora do(s) especificado(s) neste instrumento, mas que pertençam à rede de Saúde Pública do Município de Pederneiras, poderão ser realizados, mediante contraprestação específica e aditivo contratual, sendo certo que os valores deverão ser acordados entre as partes e somente terão validade após a assinatura dos contratantes, não sendo devido qualquer valor antes da celebração do contrato/aditivo.

2.0 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

2.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

2.2 - Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajustamento ou recomposição financeira, dentro do período estabelecido pela cláusula 2.1

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Pelos termos do presente, a CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE, no que se refere à unidade citada junto ao objeto contratual, a prover os serviços mediante escala previamente encaminhada pela CONTRATANTE.

3.1.1 – Obriga-se a contratada a realizar **uma média mensal de 160 (cento e sessenta)** consultas, de modo que, não sendo este piso atingido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será analisada pela CONTRATANTE e não sendo aceita a justificativa, poderá ser aplicada a penalidade prevista neste contrato conforme cláusula 10.1.1.

3.2 - Prestar atendimento de acordo com a demanda agendada, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo estipulado, em adequado espaço físico, com acessibilidade e segurança aos usuários, inclusive, se necessário, em mutirões previamente agendados, se o caso, com alteração do horário e dia da semana.

3.3 – Encaminhar, mensalmente, relatório completo dos atendimentos, contendo número de atendimentos realizados e demais informações técnicas pertinentes aos atendimentos efetuados, conforme estipulado pela CONTRATANTE;

3.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos aos usuários, sem distinção e discriminação por sexo, idade, raça e religião, preservado o sigilo dos usuários, respeitando os preceitos do Código de Ética Médica;

3.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos atendimentos;

3.6 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos atendimentos;

3.7 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os atendimentos;

3.8 - Reexecutar os atendimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, sem custo adicional;

3.9 - Cumprir as obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sanitárias, ambientais, civis, penais, tributárias, decorrentes deste instrumento.

3.10 - Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Diretoria de Atenção à Saúde da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.10.1 - Sendo autorizada a excepcionalidade pela CONTRATANTE, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa Contratada o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

3.10.2 Estará desobrigada do cumprimento da cláusula anterior a CONTRATADA como empresa individual, cujo profissional estiver impossibilitado na prestação dos serviços em caso de urgência e emergência, devendo encaminhar a Diretoria de Atenção à Saúde da

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

CONTRATANTE, justificativa e os respectivos atestados para análise e aceitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.11 - Fica obrigada a empresa CONTRATADA, em prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela CONTRATANTE.

3.12 - A falta ao serviço, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente à parcela de inexecução contratual.

3.13 – Atender os usuários de serviços médicos especializados **em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras – SP** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, e legislação civil e profissional vigente;

3.14 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
- f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Pelos termos do presente a CONTRATANTE, obriga-se perante a CONTRATADA ao efetivo pagamento do valor ajustado, até a data correspondente ao décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço que constará descrita junto ao documento fiscal correspondente.

4.2 - A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do presente instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade, quanto a fichas de atendimentos, no que se refere a seus volumes frente a horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto a seu conteúdo, formalização e registros realizados.

4.3 - A distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos serviços.

4.4 – Analisar e dirimir sobre as justificativas e atestados apresentados pela empresa Contratada em caso do não cumprimento dos serviços.

4.5 – Dar conhecimento à contratada das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

4.6 – Fornecer ao profissional médico contratado o local em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

4.7 – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

4.8 – Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

4.9 – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas, desde que consentâneos com a ética e, o saber científico preconizado na atualidade;

4.10 – Zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário que procura o atendimento dos serviços de atendimento **GASTROENTEROLOGIA, em Unidades de saúde do Município de Pederneiras - SP.**, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

5.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo ao cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

5.2 – Para fins de comprovação dos recolhimentos tributários, a CONTRATANTE fará a retenção e pagamento dos tributos, pertinente a prestação dos serviços, deduzindo tais valores diretamente da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

6.0 - DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ATENDIMENTO

6.1 - A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto a seu respectivo volume de pessoal.

6.2 - A equipe de atendimento composta pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao CRM.

7.0 - DOS VALORES

7.1 - Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com os valores dos serviços apresentados efetivamente realizados pela CONTRATADA, a qual se configura como parte constante do instrumento contratual.

7.2 – A Contratante pagará a Contratada a importância prevista no quadro abaixo, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.3 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE será de acordo com a tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
Área	Média mensal de consultas	Valor Consulta R\$	Valor Mensal estimado R\$	Valor Anual estimado R\$
GASTROENTEROLOGIA	160	R\$ 40,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00

7.4 – Será pago o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta realizada, atendendo uma média de 160 consultas mensais, com possibilidade de variação, desde que respeitado o limite anual de 1920

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

consultas. O pagamento será proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas no mês, com a conferência sendo efetuada por meio do sistema informatizado de gestão de consultas e exames, denominado "RKM", utilizado pelo município de Pederneiras. Estima-se o valor mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), correspondente ao cumprimento da média de 160 (cento e sessenta) consultas mensais.

7.5 – A contratada deverá obedecer a escala previamente fixada, a qual será elaborada pela Contratante e a Secretaria Municipal de Saúde.

8.0 - DA QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS

8.1 A CONTRATADA se compromete a realizar os atendimentos com qualidade, observando rigorosamente o Código de Ética Médica, as preconizações do SUS e as diretrizes estabelecidas no contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá garantir a escuta ativa, humanização e a excelência nos serviços prestados, assegurando a efetividade do tratamento.

9.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da Contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2 – Os serviços poderão ser iniciados imediatamente a contar da data de assinatura do contrato.

10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1.1 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

10.1.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

10.1.3 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

10.1.4 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

10.1.5 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

10.1.7 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

10.1.8 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

11.0 - DA RESCISÃO

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.3– O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

11.4 – Fica rescindido o presente contrato em caso de faltas injustificadas, ou aquelas cujo a justificativa ultrapasse o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação na CONTRATANTE.

11.5 - Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional médico signatário deste instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CONTRATADA para os serviços prestados neste contrato.

11.6 - Fica rescindido o presente contrato quando ocorrer modificação no contrato social da CONTRATADA que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;

11.7 - O contrato entre as partes será também rescindido quando o ajuste celebrado entre a FERSB e o Município solicitante dos serviços for encerrado, por qualquer motivo.

12.0 DA DIVULGAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CONTRATANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo único – As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

13.0 DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

13.1 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

14.0 DA LEGISLAÇÃO

14.1 - CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

15.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da CONTRATADA, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a CONTRATANTE.

15.2 - Declara a CONTRATADA estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

16.0 - DO FORO

16.1 - Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de Bauru - SP.

BAURU, _____ de _____ de 2025.

ELIANE COLETTE DA ROCHA
DIRETORA GERAL
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EMPRESA: _____

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB

PROCESSO Nº 006/2025

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE NEUROLOGIA**, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE NEUROLOGIA**, em unidades de saúde do Município de Pederneiras - SP.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios **profissional médico especialista na área desejada** para a prestação dos serviços.

O Memorial de Credenciamento poderá ser retirado na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021 Telefone: 14- 3227-8057, em dias úteis, ou através do site: <https://www.fundacaosaude.com.br> ou através do e-mail: credenciamento@fundacaosaude.com.br entre os dias **13/03/2025 a 25/04/2025 das 08h às 17h**.

Os envelopes de Pré-Qualificação deverão ser entregues na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, entre os **13/03/2025 a 25/04/2025 das 08h às 17h** em conformidade com condições descritas no Item 1.0 - **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO**.

Os documentos de pré-qualificação poderão ser enviados de forma digital pelo link <https://forms.gle/JpwthxdXwxd1t8oM9> . Apenas serão protocoladas pré-qualificações com toda documentação completa.

1.0 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO

1.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;
- IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

- VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;
- VIII – Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo.
- IX – Apresentar **Comprovação de Residência Médica em NEUROLOGIA ou Título de Especialista** na área ou **Certidão de regularidade de inscrição perante ao CREMESP** como especialista na área.
- X – **Certidão ético- profissional do CREMESP**, de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados.
- XI – Certidão de regularidade de inscrição **da empresa perante ao CREMESP**.
- XII – Dados Bancários da empresa: Instituição bancária, número da conta corrente jurídica e a agência da INSTITUIÇÃO BANCARIA onde a empresa possui conta.

1.2 – Serão admitidos documentos entregues na sede da na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, ou de forma digital pelo <https://forms.gle/JpwthxdXwxd1t8oM9> , até às 17h do dia **25/04/2025**.

1.3 – A documentação de pré-qualificação será recebida na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, e analisada pela Comissão de Análise e Julgamento, que procederá abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica do candidato.

1.4 – Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para a providência.

1.5 – A documentação será analisada no prazo de **até 10 (dez) dias** da última data prevista para entrega dos documentos na FERSB.

2.0 – CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O resultado da pré-qualificação será publicado no sítio da FERSB, <https://www.fundacaosaude.com.br>

2.2 – O interessado que atender a todos os requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

2.3 – Uma vez publicado o credenciamento no sítio da FERSB, o interessado encontra-se apto a prestar serviços para os quais se candidatou.

2.4 – O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a FERSB e suas mantidas poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

2.5 – O credenciamento não obriga a FERSB a realizar efetivamente a contratação do serviço.

3.0 – MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

3.2 - Obrigam-se os credenciados, independentemente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

3.3 - A FERSB, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

3.4 - Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

3.5 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da FERSB, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

4.0 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

5.0 – DO VALOR

5.1 - O valor a ser pago pela FERSB para a prestação de serviços médicos será de acordo com a tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
Área	Média mensal de consultas	Valor por consulta R\$	Valor mensal Estimado R\$	Valor Anual R\$
NEUROLOGIA	100	R\$74,00	R\$7.400,00	R\$ 88.800,00

5.2 Será pago o valor de **R\$ 74,00 (setenta e quatro reais)** por consulta realizada, atendendo a uma média de **100 consultas mensais**, com possibilidade de variação, desde que respeitado o limite de 1.200 consultas dentro do período de 12 meses de vigência contratual. O

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

pagamento será efetuado de forma proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas no respectivo mês, com a conferência sendo efetuada por meio do sistema informatizado de gestão de consultas e exames, denominado “RKM”, utilizado pelo município de Pederneiras. **Estima-se o valor mensal de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, correspondente ao cumprimento integral da média de 100 consultas mensais.

5.3 - A contratada deverá obedecer a escala previamente fixada, a qual será elaborada pela Contratante e a Secretaria Municipal de Saúde.

6.0 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A FERSB reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2 - A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

6.3 - Será de exclusividade da FERSB a distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

7.0 - DO CONTRATO

7.1 As empresas credenciadas, quando convocadas pela FERSB para assinar o contrato de prestação de serviços, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias para comparecer à FERSB para assinatura.

7.1.1 As empresas convocadas que não comparecerem para assinatura do contrato de prestação de serviços serão descredenciadas.

7.2 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

7.3 A contratada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

7.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FERSB e dos termos do contrato.

7.5 A contratação do credenciado pela FERSB somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

7.6 Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da FERSB, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

7.7 É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

7.7.1 Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração da FERSB com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

7.7.2 Sendo autorizada a excepcionalidade pela FERSB, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa credenciada o pagamento dos honorários do profissional deslocado **para a execução dos serviços**, inclusive, os encargos trabalhistas.

7.8 Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FERSB.

8.0 - DA QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS

8.1 A CONTRATADA se compromete a realizar os atendimentos com qualidade, observando rigorosamente o Código de Ética Médica, as preconizações do SUS e as diretrizes estabelecidas no contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá garantir a escuta ativa, humanização e a excelência nos serviços prestados, assegurando a efetividade do tratamento.

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades serão propostas pela fiscalização da FERSB e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9.2 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

9.3 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a FERSB, autorizar a continuação do mesmo.

9.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

9.5 Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **FERSB**.

9.6 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

9.7 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.8 O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FERSB efetuar, mediante a emissão de recibo.

9.9 As penalidades serão propostas pela fiscalização da **FERSB** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

10.0 - DOS PAGAMENTOS

10.1 A **FERSB** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante do Memorial de Credenciamento, durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

10.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, **no 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

10.2.1 A retenção e o pagamento dos tributos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da **FERSB**, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela Contratada.

10.3 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

10.4 A **Credenciada** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência da **INSTITUIÇÃO BANCARIA** onde a empresa possui conta, a fim de agilizar o pagamento.

10.5 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

10.6 Em caso de **inexecução parcial dos serviços**, a **FERSB** reserva-se o **direito na retenção proporcional** ao serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal correspondente, a falta cometida.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na FERSB, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, no horário das 8h às 17h - ou através do e-mail: credenciamento@fundacaosaude.com.br

11.2 Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 11.1 deste Memorial.

11.3 Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – Termo de Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Minuta de Contrato

Bauru, 13 de março 2025.

ELIANE COLETTE DA ROCHA
DIRETORA GERAL
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 006/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____ em _____, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Memorial de Credenciamento, **processo Nº 006/2025**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 2 vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2025.

Andrea Cristina de Castro

Erica Belancieri de Souza

Marcia Regina Alves Rocha

EMPRESA CREDENCIADA



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - FERSB			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ N°:			
ENDEREÇO:			
PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S) DA EMPRESA:			
NOME:	CPF	CRM SP N°	RG

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Memorial divulgado pela **FERSB**, juntando a documentação exigida.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Memorial para contratação de empresa médica para prestação de serviços médicos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

Data: ____ / ____ / 2025.

Nome e assinatura do representante legal

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE NEUROLOGIA, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a Pelo presente instrumento particular de contrato, **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU**, CNPJ 20.845.437/0001-33, com sede na Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliane Colette da Rocha e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Ede Carlos Camargo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu representante legal, (**qualificação completa**), doravante designada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE NEUROLOGIA**, em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras - SP.

1.2- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - Os serviços serão prestados **exclusivamente** pelo(a) médico(a) da empresa CONTRATADA _____, associado/quotista da CONTRATADA, nos horários e situações abaixo relacionadas: - os serviços de atendimento médico área de **NEUROLOGIA** em **Unidades de Saúde do Município de Pederneiras – SP**.

1.2.2 – Atendimentos em outros estabelecimentos hospitalares de saúde, fora do(s) especificado(s) neste instrumento, mas que pertençam à rede de Saúde Pública do Município de Pederneiras, poderão ser realizados, mediante contraprestação específica e aditivo contratual, sendo certo que os valores deverão ser acordados entre as partes e somente terão validade após a assinatura dos contratantes, não sendo devido qualquer valor antes da celebração do contrato/aditivo.

2.0 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

2.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

2.2 - Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajustamento ou recomposição financeira, dentro do período estabelecido pela cláusula 2.1

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Pelos termos do presente, a CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE, no que se refere à unidade citada junto ao objeto contratual, a prover os serviços mediante escala previamente encaminhada pela CONTRATANTE.

3.1.1 – Obriga-se a contratada a realizar **uma média mensal de 100 (cem)** consultas, de modo que, não sendo este piso atingido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será analisada pela CONTRATANTE e não sendo aceita a justificativa, poderá ser aplicada a penalidade prevista neste contrato conforme cláusula 9.11.

3.2 - Prestar atendimento de acordo com a demanda agendada, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo estipulado, em adequado espaço físico, com acessibilidade e segurança aos usuários, inclusive, se necessário, em mutirões previamente agendados, se o caso, com alteração do horário e dia da semana.

3.3 – Encaminhar, mensalmente, relatório completo dos atendimentos, contendo número de atendimentos realizados e demais informações técnicas pertinentes aos atendimentos efetuados, conforme estipulado pela CONTRATANTE;

3.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos aos usuários, sem distinção e discriminação por sexo, idade, raça e religião, preservado o sigilo dos usuários, respeitando os preceitos do Código de Ética Médica;

3.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos atendimentos;

3.6 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos atendimentos;

3.7 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os atendimentos;

3.8 - Reexecutar os atendimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, sem custo adicional;

3.9 - Cumprir as obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sanitárias, ambientais, civis, penais, tributárias, decorrentes deste instrumento.

3.10 - Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Diretoria de Atenção à Saúde da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.10.1 - Sendo autorizada a excepcionalidade pela CONTRATANTE, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa Contratada o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

3.10.2 Estará desobrigada do cumprimento da cláusula anterior a CONTRATADA como empresa individual, cujo profissional estiver impossibilitado na prestação dos serviços em caso de urgência e emergência, devendo encaminhar a Diretoria de Atenção à Saúde da

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

CONTRATANTE, justificativa e os respectivos atestados para análise e aceitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.11 - Fica obrigada a empresa CONTRATADA, em prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela CONTRATANTE.

3.12 - A falta ao serviço, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente à parcela de inexecução contratual.

3.13 – Atender os usuários de serviços médicos especializados **em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras – SP** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, e legislação civil e profissional vigente;

3.14 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
- f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Pelos termos do presente a CONTRATANTE, obriga-se perante a CONTRATADA ao efetivo pagamento do valor ajustado, até a data correspondente ao décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço que constará descrita junto ao documento fiscal correspondente.

4.2 - A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do presente instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade, quanto a fichas de atendimentos, no que se refere a seus volumes frente a horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto a seu conteúdo, formalização e registros realizados.

4.3 - A distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos serviços.

4.4 – Analisar e dirimir sobre as justificativas e atestados apresentados pela empresa Contratada em caso do não cumprimento dos serviços.

4.5 – Dar conhecimento à contratada das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

4.6 – Fornecer ao profissional médico contratado o local em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

4.7 – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

4.8 – Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

4.9 – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas, desde que consentâneos com a ética e, o saber científico preconizado na atualidade;

4.10 – Zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário que procura o atendimento dos serviços de atendimento **NEUROLOGIA, em Unidades de saúde do Município de Pederneiras - SP.**, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

5.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo ao cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

5.2 – Para fins de comprovação dos recolhimentos tributários, a CONTRATANTE fará a retenção e pagamento dos tributos, pertinente a prestação dos serviços, deduzindo tais valores diretamente da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

6.0 - DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ATENDIMENTO

6.1 - A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto a seu respectivo volume de pessoal.

6.2 - A equipe de atendimento composta pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao CRM.

7.0 - DOS VALORES

7.1 - Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com os valores dos serviços apresentados efetivamente realizados pela CONTRATADA, a qual se configura como parte constante do instrumento contratual.

7.2 – A Contratante pagará a Contratada a importância prevista no quadro abaixo, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.3 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE será de acordo com a tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
Área	Média mensal de consultas	Valor por consulta R\$	Valor mensal Estimado R\$	Valor Anual R\$
NEUROLOGIA	100	R\$74,00	R\$7.400,00	R\$ 88.800,00

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

7.4 - Será pago o valor de **R\$ 74,00 (setenta e quatro reais)** por consulta realizada, atendendo a uma média de **100 consultas mensais**, com possibilidade de variação, desde que respeitado o limite de 1.200 consultas dentro do período de 12 meses de vigência contratual. O pagamento será efetuado de forma proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas no respectivo mês, com a conferência sendo efetuada por meio do sistema informatizado de gestão de consultas e exames, denominado “RKM”, utilizado pelo município de Pederneiras. **Estima-se o valor mensal de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, correspondente ao cumprimento integral da média de 100 consultas mensais.

7.5 – A contratada deverá obedecer a escala previamente fixada, a qual será elaborada pela Contratante e a Secretaria Municipal de Saúde.

8.0 - DA QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS

8.1 A CONTRATADA se compromete a realizar os atendimentos com qualidade, observando rigorosamente o Código de Ética Médica, as preconizações do SUS e as diretrizes estabelecidas no contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá garantir a escuta ativa, humanização e a excelência nos serviços prestados, assegurando a efetividade do tratamento.

9.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da Contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2 – Os serviços poderão ser iniciados imediatamente a contar da data de assinatura do contrato.

10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1.1 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

10.1.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

10.1.3 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

10.1.4 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

10.1.5 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

10.1.7 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

10.1.8 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.0 - DA RESCISÃO

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.3– O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

11.4 – Fica rescindido o presente contrato em caso de faltas injustificadas, ou aquelas cujo a justificativa ultrapasse o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação na CONTRATANTE.

11.5 - Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional médico signatário deste instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CONTRATADA para os serviços prestados neste contrato.

11.6 - Fica rescindido o presente contrato quando ocorrer modificação no contrato social da CONTRATADA que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;

11.7 - O contrato entre as partes será também rescindido quando o ajuste celebrado entre a FERSB e o Município solicitante dos serviços for encerrado, por qualquer motivo.

12.0 DA DIVULGAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CONTRATANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo único – As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

13.0 DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

13.1 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

14.0 DA LEGISLAÇÃO



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

14.1 - CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

15.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da CONTRATADA, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a CONTRATANTE.

15.2 - Declara a CONTRATADA estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

16.0 - DO FORO

16.1 - Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de Bauru - SP.

BAURU, ____ de _____ de 2025.

ELIANE COLETTE DA ROCHA
DIRETORA GERAL
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EMPRESA: _____
Sr. _____

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5ef6-d86b-2890-74ec-12



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1734, ano VIII, veiculado em 14 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 14/03/2025 às 17:02:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5ef6-d86b-2890-74ec-12>